



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.935.370/0001-13

LEI N° 858, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

"Autoriza Cessão e Uso de Bens Públicos Municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 10- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante contrato, galpão de propriedade municipal localizados nesta cidade na Alameda Prefeito Augusto Balbino Mendes, as seguintes Empresas:

I- Dois galpões a Empresa Andiluck Confecções Ltda, inscrita no CNPJ n.º 02.944.878/0001-00.

Como segue:

- A) Um galpão com seqüência para mais 10 (dez) anos a partir da data da assinatura do contrato;
- B) Um galpão construído na atual gestão, por mais 10 (dez) anos a partir da assinatura do contrato.

II- Dois galpões a Empresa Revide Bela Vista Confecções inscrita no CNPJ n.º 01.183.923/0001-99.

Como segue:

- A) Um galpão com seqüência de uso para mais 10 (dez) anos a partir da data da assinatura do contrato;
- B) Um galpão construído nesta gestão, por 10 (dez) anos a partir da data da assinatura do contrato.

III- Um galpão construído nesta gestão a Empresa APS - Akira Prestação de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.885.443/0001-03.

Como segue:

- A) Um galpão construído nesta gestão a Empresa Akira Prestação de Serviços pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da assinatura do contrato;
- B) Ajuda com pagamentos de aluguel de um galpão de terceiros, por mais 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato de aluguel dando continuidade a ajuda existente.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.935.370/10001-13

Art. 2º - O prazo da cessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - O contrato mencionado no art. 10 desta Lei regulará as condições da cessão e uso e respectiva continuidade tudo conforme carta de intenção e/ou acordos combinados quando das instalações das referidas Empresas no Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 03 de Setembro de 2003.

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal